



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pág. 1/2

De Acordo

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ref.: Concorrência Pública nº 06/2015
Assunto: Manifestação a Recurso Administrativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros, nomeados pela da Portaria nº 032/2015, vem, respeitosamente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência o(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) por **NOROMIX CONCRETO LTDA.** nos autos do processo licitatório em trâmite nessa Prefeitura, através da modalidade **Concorrência Pública nº06/2015, tipo menor preço global**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução da obra de recapamento asfáltico do tipo CBUQ em ruas no Bairro Isabel Marin**, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme objeto especificado no instrumento convocatório (fls 94/125).

Para ciência e apresentação de contra-razões, foi comunicada a interposição dos recursos, conforme documentado nas fls. 251/256.

O recurso interposto foi recebido tempestivamente em 28/07/2015 às 9:23 hs, com efeito suspensivo, nos termos do §2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

As razões desse recurso, apresentadas **pela empresa NOROMIX CONCRETO LTDA.**, contra a decisão de fls. 349/350, tomada em 23/07/2015, em síntese, trazem em seu bojo a demonstração dos motivos que ensejam seu inconformismo com a inabilitação da recorrente, porque a não apresentação do documento exigido pela cláusula 5.2.3.2.1.1.1 do edital, qual seja, **O item de maior relevância é a capa de rolamento em C.B.U.Q (Item 2.3 da planilha orçamentária -CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente e = 0,04 m com espessura de 4 centímetros**, não deveria, segundo ela, ensejar a inabilitação. Ainda, alegou que a decisão recorrida foi equivocada no julgamento de sua documentação para habilitação, uma vez que o exigido pelo Edital é de 50% do licitado. Assim, o item 2.3 quando aponta a necessidade de 843,26 m³ para execução total da obra. Assim, a exigência de 50% resume-se em 421,63 m³, requerendo a procedência do recurso, no sentido de se reformar a decisão recorrida para habilitar a recorrente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Não foram apresentadas contra-razões pelas demais licitantes.

É o relatório.

Assim, os membros desta Comissão passam ao exame do recurso sob apreciação.

A princípio, esta Comissão levou ao conhecimento do Eng.º responsável pela análise dos acervos técnicos, para que o mesmo tomasse ciência e manifestasse sobre o recurso apresentado pela recorrente .

Tão logo o engº analisou o recurso no tocante a apresentação do acervo , constatou que no dia da abertura da referida concorrência cometeu um equívoco, ou seja, deixou de analisar o acervo constante de fls.178, com 387,22 m3 , onde solicitamos que o mesmo reconhecesse a falha cometida e fizesse uma “declaração” a fim de justificar o equívoco,(doc.j).


Portanto, de acordo com a fundamentação sobre a qual se dissertou acima, a orientação, bem como, sobretudo, a finalidade da seleção eficiente e isonômica de propostas do processo licitatório, a Comissão de Licitação, por unanimidade, conhece do recurso HABILITANDO a recorrente , conferindo provimento. Instrui o presente à autoridade superior, para decisão e posteriorencominhamento à Seção de Licitação para as providências cabíveis , bem como designar data para abertura das propostas comerciais o mais breve possível.

Birigui, 14 de agosto de 2015.


LUCIANI G.MENDONÇA PADOVAN
Presidente


ROSA MARIA R.CINTRA VILLAÇA
Membro


JULIANA G. MARCOLINO
Membro


RICARDI P. BAPTISTA
membro


ANDRÉ KATSUYOSHI MISAKA
Membro



DECLARAÇÃO

Eu, Julio Cesar Costa Gandolfi, Diretor do Departamento de Habitação e Urbanismo, em face do recurso de folhas 357, 372, declaro para os devidos fins que me equivoquei ao julgar a referida empresa inabilitada por não ter atendido o acervo técnico item 5.2.3.2.1.1.1.

Conforme verificação do recurso constatei que a empresa atende as exigências constantes do item do edital acima citado, uma vez que não observei o acervo constante de folha 178.

Por ser expressão de verdade afirmo o presente.

Birigui, 13 de Agosto de 2015


Julio Cesar Costa Gandolfi
Engenheiro Civil
CREA 5069482689

ⓐ z x